



**MPV 870**  
**00179**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CMMPV870**  
**(À Medida Provisória 870, de 2019)**  
**MODIFICATIVA**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Os Arts. 3º, 4º, 21 e 58, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

II - políticas e fomento da agricultura familiar;

III - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas; e

IV - publicar e preservar os atos oficiais”.

“Art. 4º .....

.....

IX - a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário”.

“Art. 21.....

.....



SF/19840.95122-57



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

XIII - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;

XIV - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XV - cooperativismo e associativismo na agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;

XVI - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XVII - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela [Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997](#);

XVIII - negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e

XIX - Registro Geral da Atividade Pesqueira”.

“Art. 58.....

I - a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

II - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços”.



SF/19640.95122-57



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

### JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos em tela da MPV implica no retorno para a presidência da República das atribuições relacionadas à agricultura familiar, programa de reforma agrária e política fundiária, indígena e quilombola.

A Lei nº 13.502, de 2017, extinguiu o MDA e transferiu essas atividades para a esfera de uma Secretaria Especial diretamente subordinada à Casa Civil da Presidência da República. Essa mudança significou um grande golpe para os agricultores familiares e assentados que ficaram sem a principal instância de representação dos seus interesses no âmbito institucional. Ao criar o MDA o governo Lula atendeu reivindicação histórica desses segmentos sociais.

Com a MPV 870, o governo Bolsonaro rebaixou ainda mais a instância de representação e formulação dessas políticas dentro do governo federal. Isso porque, historicamente o MAPA interage, formula e executa políticas de interesse da grande exploração agropecuária. Não tem expertise nem qualquer tradição com os segmentos da agricultura familiar do qual fazem parte, também, os indígenas, extrativistas e quilombolas.

Ante o exposto, o retorno dessas atividades para uma Secretaria Especial da PR seria um ganho político para a agricultura familiar, a reforma agrária e para as políticas para indígenas e quilombolas, se comparado com a diluição dos temas na estrutura do MAPA e em outras estruturas do governo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/19640.95122-57